

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.671, DE 2017**

Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relator:** Deputado ARNALDO JORDY

### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que a redução ou extinção de uma unidade de conservação seja precedida de consulta pública e realização de estudos técnicos.

O nobre autor argumenta, na justificação à proposição, que unidades de conservação vem sendo alteradas sem a devida consulta aos atores interessados, com prejuízos para a sociedade.

A matéria foi distribuída às Comissões Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A criação e gestão de unidades de conservação é regida pela Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. A referida Lei, no seu art. 22, §2º, diz que “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade”. Diz ainda, no seu §7º, que “a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”.

A criação de unidade de conservação é um ato complexo, que causa significativa interferência na dinâmica social e econômica das comunidades direta e indiretamente afetadas. Daí que, para assegurar a identificação de todos os impactos causados (negativos e positivos) e orientar a administração pública na escolha do tipo e dos limites da unidade de conservação que se pretende criar, a lei exige a elaboração de estudos técnicos e ampla consulta pública.

A Lei, entretanto, é omissa nesse particular quando se trata da redução ou extinção de uma unidade de conservação, ato esse que, como é evidente, também impacta social e economicamente as populações locais e pode prejudicar os esforços da sociedade para a necessária conservação da natureza. O fato da redução ou desafetação de uma unidade de conservação só poder ser feita por meio de Lei (o que é, diga-se de passagem, um mandamento constitucional), assegura um mínimo de debate sobre propostas dessa natureza no Congresso Nacional. Essa exigência constitucional e legal, entretanto, não é suficiente para garantir uma plena consulta aos atores locais, diretamente interessados e afetados, como fatos recentes tem demonstrado.

Oportuna, portanto, a proposição em apreço, que visa conferir às propostas de desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação as mesmas exigências estabelecidas na lei para a criação dessas áreas, vale dizer, estudos técnicos e consulta pública.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.671, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ARNALDO JORDY  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI Nº 8.671, DE 2017**

Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado ARNALDO JORDY  
Relator

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.671, DE 2017**

Apensados:

Exige a realização de consulta pública para a redução ou extinção de uma unidade de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Art. Esta lei entra em vigor

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado ARNALDO JORDY  
Relator

2018-9745